PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **397/04** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 17 de Março de 2004.

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 1 4 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE SE ENCONTREM AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO, POR FORÇA DO CONVÊNIO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

Recebi
19/03/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3214
(17 DE MARÇO DE 2004)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE SE ENCONTREM AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO, POR FORÇA DO CONVÊNIO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo remunerar de forma mais justa os profissionais servidores da Secretaria Estadual da Saúde que, por força do Convênio SUS, prestam seus serviços junto à Secretaria Municipal da Saúde, exercendo, temporariamente, atribuições de encarregado, chefia ou diretoria.

É que, com vistas à manutenção do bom atendimento aos usuários do serviço público de saúde, muitas vezes os servidores exercem funções de encarregado, chefia ou diretoria, temporariamente, porém, sem a respectiva remuneração.

Acreditamos que, por meio da presente gratificação, estaremos remunerando de forma mis justa esses servidores que, temporariamente, tiverem que assumir responsabilidades além daquelas pertinentes a seus cargos de origem junto à Secretaria de Estado da saúde.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

ASCOM SSOES DE S.S. em 06/04/04 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3921/2004
(17 DE MARÇO DE 2004)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE SE ENCONTREM AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO, POR FORÇA DO CONVÊNIO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Função, a servidores da Secretaria de Estado da Saúde que, por força do Convênio SUS, estejam prestando serviços junto à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º – A gratificação prevista no caput deste artigo, será devida ao servidor da Secretaria de Estado da Saúde que, por força da necessidade dos serviços, receba convocação escrita do Senhor Secretário Municipal da Saúde ou Diretores, para exercer, temporariamente, funções de encarregado, chefia ou diretoria, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - O valor da Gratificação de Função, será calculado entre a diferença dos vencimentos integrais do servidor junto à Secretaria de Estado da Saúde e o valor básico constante da tabela de vencimentos do Anexo 17, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, e suas alterações posteriores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de março de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO UNICA DISCUSSÃO S.S. 06/04/04 PRESIDENTE

ma/nc